



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 30 de abril de 2024.

SÚMULA: Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Nova Laranjeiras e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O desenvolvimento ou ampliação de empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de considerável impacto ambiental e/ou urbanístico nos perímetros urbanos do Município de Nova Laranjeiras, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras, serão precedidos de elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º. O EIV deverá ser aprovado pelo Órgão Competente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§ 2º. A elaboração do EIV é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica diretamente interessada no desenvolvimento ou ampliação do empreendimento e/ou atividade.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal exigirá, do interessado, a elaboração de EIV para o desenvolvimento ou ampliação dos empreendimentos ou atividades de áreas previstas nos Anexos I ao IV e que contemplem as exigências:

- I. apresentem ou se instalem em área construída superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para o desenvolvimento de suas atividades nas zonas estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. possam causar danos e/ou alteração no ambiente socioeconômico, natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, residenciais ou não residenciais;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

- III. sejam considerados Usos Permissíveis para a Zona de Uso e Ocupação do Solo onde se situam, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV. impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitos a controle específico, classificados, tais como:
 - a) postos de saúde;
 - b) estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
 - c) escolas de línguas;
 - d) escolas profissionalizantes;
 - e) órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
 - f) todos aqueles classificados como Equipamento Comunitário de Alto Impacto (E3), Comércio e Serviço Específico (C4) ou Indústria Tipo 3 (I3), conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - g) todos aqueles classificados como Usos Incômodos, Nocivos ou Perigosos, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- V. no caso de loteamentos que tenham área total do empreendimento superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
- VI. estejam sujeitos à elaboração e apresentação do EIV conforme determinado pela legislação municipal;
- VII. a critério do órgão competente do Município.

Parágrafo único. Empreendimentos considerados potencialmente causadores de impacto ambiental e/ou urbanístico não previstos nesta Lei deverão ser objeto de consulta ao CMDU.

Art. 3º. O EIV deverá ser elaborado por equipe técnica formada por profissionais habilitados composta de, no mínimo, 1 (um) arquiteto e urbanista e 1 (um) engenheiro civil ou ambiental.

Parágrafo único. Os profissionais habilitados referidos no *caput* deste artigo deverão recolher a respectiva ART, junto ao CREA-PR, e RRT, junto ao CAU.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º. O EIV deverá apresentar a caracterização do empreendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações e/ou documentos:

- I. nome do interessado;
- II. razão social, quando for o caso;
- III. endereço para correspondência do interessado;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e estatuto ou contrato social em vigor, quando for o caso;
- V. histórico do empreendimento;
- VI. informações gerais que identifiquem o porte do empreendimento como área construída, número de funcionários etc.;
- VII. horários de funcionamento;
- VIII. público alvo;
- IX. tipos de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as principais e as secundárias;
- X. síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa, em termos de importância no contexto econômico e social do País, Estado, Região e Município;
- XI. localização geográfica proposta para o empreendimento, apresentada em mapa ou croqui, incluindo as vias de acesso e a bacia hidrográfica;
- XII. previsão das etapas de implantação do empreendimento;
- XIII. empreendimentos similares nas proximidades, quando houver;
- XIV. nome e endereço para contatos relativos à equipe responsável pela elaboração do EIV;
- XV. cópia de documentos que comprovem a regularização do empreendimento e/ou atividade perante órgãos responsáveis como IAT, Instituto das Águas, ANATEL, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, SEMA etc.

Art. 5º. O EIV será executado de forma a contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo incluir, no mínimo, informações, análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

- I. impactos no meio físico:
 - a) poluição atmosférica;

f



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

- b) poluição hídrica;
- c) poluição sonora e geração de ruídos;
- d) poluição visual.

II. impactos no meio biológico:

- a) impactos sobre a fauna e flora;
- b) geração de resíduos sólidos;
- c) riscos ambientais.

III. impactos no meio antrópico:

- a) adensamento populacional;
- b) demanda por serviços públicos;
- c) impacto socioeconômico na população residente.

IV. impactos na morfologia urbana:

- a) uso e ocupação do solo;
- b) valorização imobiliária;
- c) paisagem urbana;
- d) patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e ambiental;
- e) ventilação e iluminação.

V. impactos no sistema viário e infraestrutura urbana:

- a) geração de tráfego;
- b) demanda por estacionamento, incluindo áreas de carga e descarga, embarque e desembarque e serviços de abastecimento em geral;
- c) demanda por transporte público;
- d) demanda por equipamentos urbanos e comunitários.

VI. impactos durante a fase de obra do empreendimento:

- a) trepidação;
- b) periculosidade.

§ 1º. O EIV deverá conter parecer técnico sobre a viabilidade do empreendimento em seu sentido urbanístico, embasado nos parâmetros apresentados e estudos realizados, contemplando os efeitos positivos e negativos da atividade e/ou empreendimento quanto à

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

qualidade de vida da população residente na área e proximidades, embasado no princípio do interesse coletivo e cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

§ 2º. O órgão competente do Município poderá, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos adicionais ao empreendimento e/ou atividade que, se considerado potencialmente causador de impacto ambiental e/ou urbanístico, poderá gerar medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

§ 3º. O prazo para devolução das adequações solicitadas é de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

§ 4º. Em caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o EIV será indeferido e recomendado para arquivamento por insuficiência de informações técnicas.

Art. 6º. Com base no EIV, o órgão competente do Município, a fim de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, exigirá do interessado, entre outras medidas, como condição para aprovação do empreendimento:

- I. alterações e complementações do projeto;
- II. execução de obras, melhorias ou ampliação da infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e/ou outros;
- III. transferência, ao Município, de áreas de terreno ou de área edificada para instalação de equipamentos de interesse público em percentual compatível com a demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- IV. ampliação e adequação do sistema viário, construção de rótulas, faixas de desaceleração, pontos de parada de ônibus, faixas de travessia de pedestres, ciclovia, sinalização horizontal, vertical e semafórica, vagas de estacionamento, de carga e descarga ou outro equipamento previsto em lei;
- V. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem impactos de qualquer natureza da atividade;
- VI. recuperação e manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

- VII. recuperação ambiental da área e/ou recuperação e manutenção de áreas verdes em outras áreas da cidade;
- VIII. cotas de postos de trabalho gerados e/ou cursos de capacitação profissional para a população local;
- IX. construção de habitação de interesse social no empreendimento ou fora dele;
- X. construção de equipamentos urbanos ou comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à execução imediata das medidas de que trata o *caput* deste artigo e, quando não possível, à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se comprometa em arcar com suas execuções e despesas.

§ 2º. O Certificado de Conclusão de Obra ou “Habite-se” só será emitido mediante comprovação da execução, conclusão e quitação das medidas exigidas pelo Município.

Art. 7º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 8º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação, por qualquer interessado, no órgão competente do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV quando solicitadas por moradores ou suas associações.

§ 2º. O CMDU e o Órgão Competente do Município, responsável pela análise do EIV, realizarão audiência pública antes da decisão sobre a aprovação do empreendimento.

Art. 9º. Integra esta Lei:

Anexo I – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Sede;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Anexo II – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guaraí;

Anexo III – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guaraní;

Anexo IV – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Rio da Prata.

Art. 10. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras, 30 de abril de 2024.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

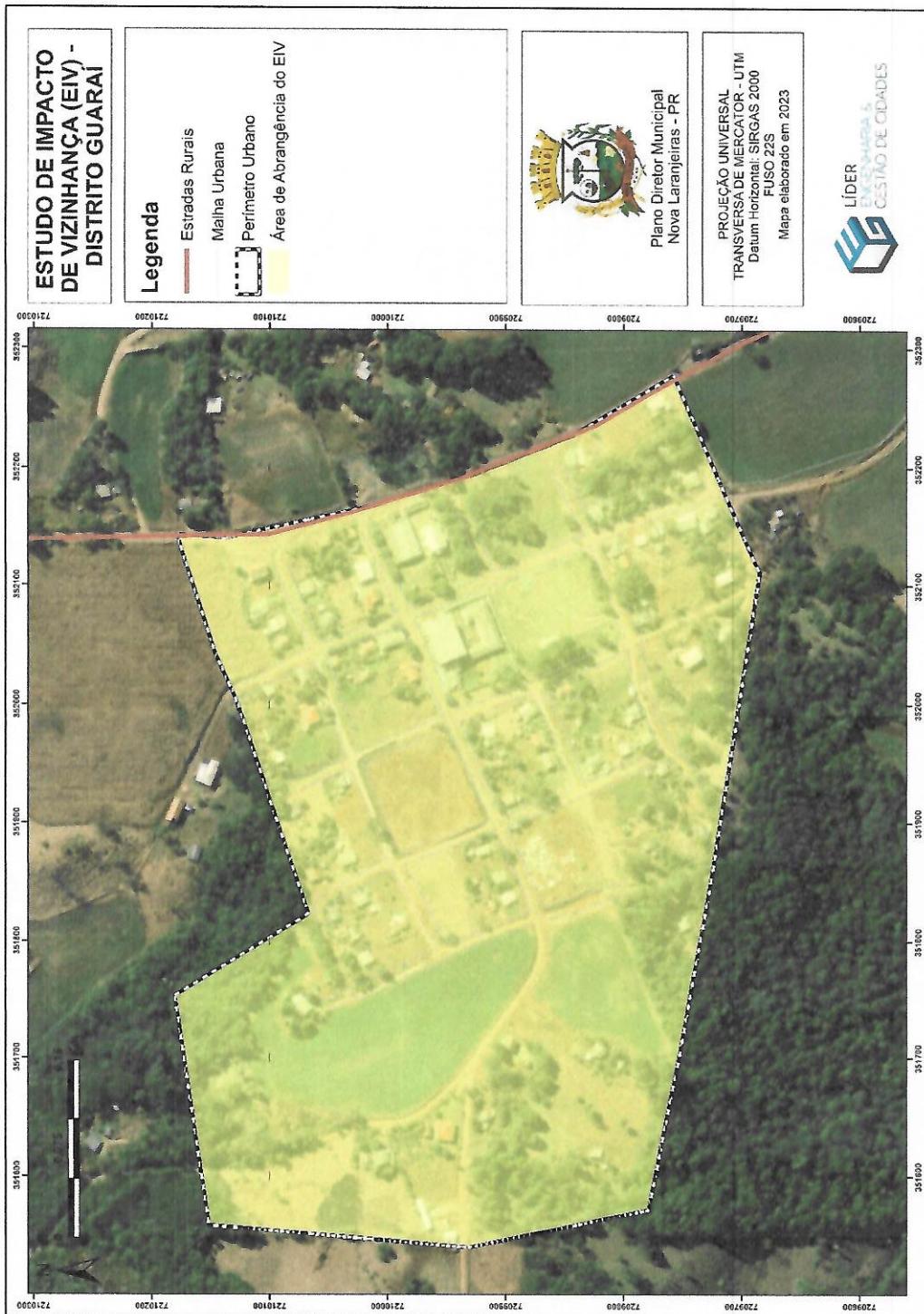
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

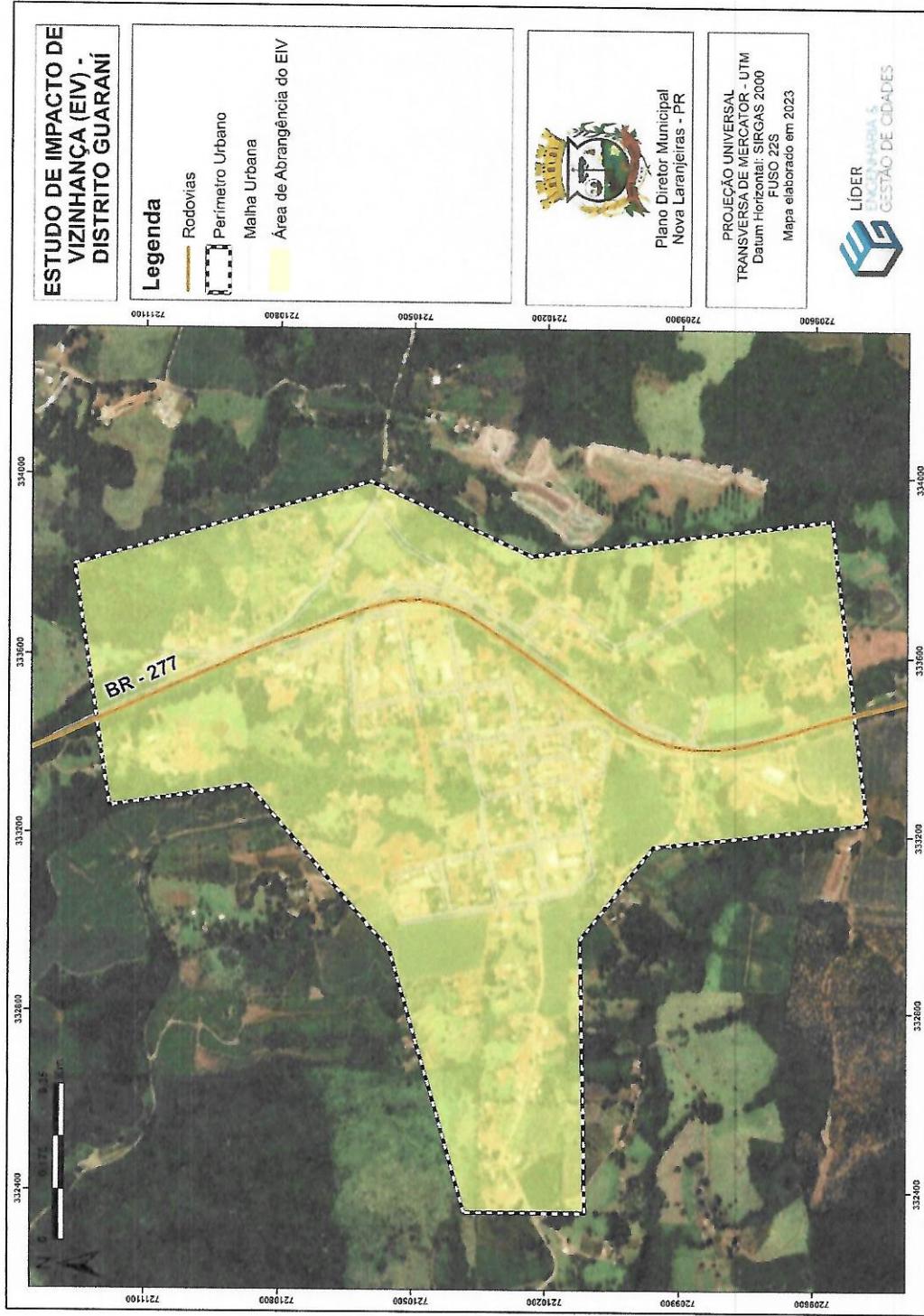
ANEXOS

Anexo II – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guarai



7.

Anexo III – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guarani



Anexo IV – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Rio da Prata

